



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021**  
**EDITAL Nº 27/2021**

## PREÂMBULO

O Município de Altair/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, se reunirá no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é “Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, conforme dispõe o Termo de Referência, Anexo I”, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei n.º 10.520, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666 e suas alterações, e Lei Complementar n.º 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Entrega dos Envelopes:** o licitante deverá apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta Comercial e n.º 02 – Documentos de Habilitação e demais declarações até as 09h30min do dia 10/11/2021.

**Credenciamento:** a partir das 09h31min do dia 10 de novembro de 2021, no mesmo dia e local.

**Início da Sessão:** Imediatamente após o credenciamento.

**1.1.** A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altair/SP, sito à Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384, centro, Altair/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.2.** Os envelopes contendo a proposta, os documentos de habilitação e os documentos de credenciamento serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a data e horário supracitados.

**1.3.** Serão recebidos os envelopes encaminhados via postal, desde que entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altair/SP, dentro da data e horário marcada para início do credenciamento, obedecidos os termos e condições deste edital. O Departamento de Licitações não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes, que não seja procedida pelo mesmo.

**1.4.** Todas e quaisquer remessas, referente ao presente certame, que se derem via postal, será somente aceita se for através de carta registrada, ou aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Departamento de Licitações tenha efetivamente recebido em tempo hábil para devida apreciação, observadas as disposições referentes à data e horário de que trata este edital.

**1.5.** A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e ainda na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**1.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação, no mesmo horário.

**1.7.** A sessão pública será única, porém, poderá, à critério do pregoeiro, ser declarada suspensa para intervalo de almoço, compreendido das 11:00 horas até as 13 horas, e caso estender-se até o horário de encerramento do expediente, poderá à critério do pregoeiro, ser declarada suspensa, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário determinado pelo pregoeiro.

**1.8.** Na reabertura de sessão, acontecendo a ausência de participante classificado para os lances verbais, não caracteriza sua desclassificação em lances efetivamente já dados pelo mesmo.

## **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, conforme dispõe o Termo de Referência deste Edital.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame licitatório, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, bem como aqueles que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

**3.2.** É vedada a participação:

**3.2.1.** Pessoas jurídicas de que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**3.2.2.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Altair/SP ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer outro órgão da administração pública Federal, Estadual e Municipal;

**3.2.3.** Com falência judicialmente decretadas ou em processo de em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.4.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, ou coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, nada lhe sendo devido pela Administração em razão de tais custos.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**4.2.** O credenciamento dos licitantes presentes terá início no dia e horário em epígrafe estipulados. Uma vez declarada, pelo Pregoeiro, aberta a sessão, com o início dos credenciamentos, não serão admitidos ou aceitos o recebimento de novos envelopes.

**4.3.** Os representantes deverão apresentar sua documentação para credenciamento no início da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, acompanhado de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH, etc., originais ou cópias).

**4.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.5.** Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial com foto.

#### **4.5.1. Tratando-se do representante legal:**

**a)** O estatuto social, ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **4.5.2. Tratando-se de procurador:**

**a)** Procuração, por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, tendo a firma reconhecida por tabelião;

**b)** Estatuto Social, ou Contrato Social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações do mandante da outorga.

#### **4.6. Outras Comprovações:**

**a)** Apresentar Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação; **(ANEXO III).**

**b)** Comprovar a qualidade de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte por Certidão, ou Documento de Enquadramento, ou por qualquer outro meio hábil que possa comprovar a qualidade Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou por qualquer outro meio hábil que possa comprovar a qualidade Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte; **(ANEXO VI).**

**4.7.** Apresentada a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, e constatada, na fase de habilitação documental, a Inabilitação de Documentação, será imediatamente desclassificado o proponente em questão, incorrendo nas sanções previstas no art. 87, III, IV, da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02. Justifica-se tal sanção face a declarante movimentar-se durante todas as fases do processo, **DECLARANDO-SE INICIALMENTE HÁBIL EM SUA DOCUMENTAÇÃO** e ao final fazendo promover a possibilidade de frustração, ainda que parcial, dos objetivos da licitação.

**4.8.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**4.9.** Excetua-se da condição acima tratada, as empresas que se enquadrarem na disposição do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 cuja apresentação, será somente referente aos documentos fiscais, que deverão ser apresentados na forma do art. 43, §1º do mesmo diploma legal.

**4.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto de que trata o §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo as sanções previstas.

**4.11.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

## **5. DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES**

**5.1.** A entrega dos envelopes contendo a proposta de preço e os envelopes contendo os documentos para habilitação, se dará em conjunto no dia e horário aprazado.

**5.2.** Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**A)** (para o envelope 01)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 21/2021  
(NOME DA EMPRESA)  
(CNPJ DA EMPRESA)

**B)** (para o envelope 02)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 21/2021  
(NOME DA EMPRESA)  
(CNPJ DA EMPRESA)

**5.3.** Os documentos de proposta de preços e documentos de habilitação, serão apresentados separadamente cada qual em seu envelope. O envelope nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentos de habilitação) serão apresentados simultaneamente em conjunto até a data de encerramento da presente licitação devidamente lacrados.

**5.4.** Os documentos entregues via postal seguirão as mesmas disposições ordenadas pelo presente edital, no que tange os documentos para credenciamento, propostas e documentos de habilitação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**6.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I)** Ser apresentada conforme modelo constante do **ANEXO II**, deste Edital, contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada produto expresso em Real (R\$), consideradas apenas duas casas decimais, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo suas folhas serem rubricadas;

**II)** Apresentar os preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes (carga, transporte e descarga), seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

**III)** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (Sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

**IV)** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;

**V)** As propostas deverão conter obrigatoriamente, as descrições e marca do produto.

**6.2.** Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total, será considerado o menor valor financeiro.

**6.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

**6.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**6.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**6.8.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem sequencial em que se dispõe neste edital**, não caracterizando desclassificação pelo não cumprimento.

### **7.2. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.1.** Cédula de Identidade de qualquer um dos sócios majoritários, ou do administrador da empresa, que neste caso, deverá estar acompanhado do documento de nomeação;

**7.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **OBSERVAÇÃO:**

- O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

### **7.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

**7.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

**7.3.5.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

**7.3.6.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

## **7.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**7.4.2.** Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa licitante, podendo o mesmo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**7.4.3.** Tratando-se de empresa constituída no curso do primeiro exercício de sua existência, o interessado deverá apresentar “balanço de abertura” para fins de apreciação da sua situação econômico-financeira.

**7.4.4.** Fica dispensado de apresentar balanço patrimonial aquele que na forma da lei for enquadrado como pequeno empresário, nos termos do artigo 68 da lei Complementar nº 123/2006.

## **7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**7.5.1.** Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999); **(ANEXO V).**

**7.5.2.** Declaração expressa do responsável pela empresa licitante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida perante a Administração Pública de participar de licitações e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal. **(ANEXO IV).**

**7.5.3.** Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Órgão Licitador. **(ANEXO VII).**

**7.5.4.** Declaração de que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo, e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo; **(ANEXO IX).**

## **7.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

**7.6.1.** A licitante deverá indicar o nome do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade - CPF - Cadastro de Pessoa Física e RG - Registro Geral;

**7.6.2.** Caso a empresa vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, segundo a ordem de classificação, a próxima classificada;



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**7.6.3.** A critério da licitante poderão ser usados os modelos das declarações e proposta, anexas ao edital.

**7.6.4.** O Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro tornará pública e aberta a sessão, verificando a conformidade na entrega da documentação lacrada quando de sua entrega, nas condições descritas no preâmbulo;

**8.2.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão;

**8.3.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas;

**8.4.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**8.5.** Após a abertura do primeiro envelope de proposta de preços, não será aceito qualquer outro envelope de licitante.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todas as licitantes, cujos envelopes forem recepcionados;

**9.1.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados;

**9.1.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes;

**9.1.4.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

**9.1.4.1.** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.1.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando a terceira casa decimal;

**9.1.5.** Quando não houver, pelo menos, 3 (três) propostas de preços, escritas, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

**9.1.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada;

**9.1.7.** Caso não mais se realize lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM**;

**9.1.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;

**9.1.9.** Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para cada item e o valor estimado para a contratação;

**9.1.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, observado o disposto no subitem 9.2.10 anterior, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/06, o disposto no item 10 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, deste Edital;

**9.1.11.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão ou, em sendo este suspenso, por razões adversas, em sessão pública convocada oficialmente para esta finalidade;

**9.1.12.** Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor, sendo certo que o resultado da negociação final não implica em sua imediata aceitação, podendo o Pregoeiro, a seu critério, suspender a sessão para verificação da admissibilidade do preço proposto;

**9.1.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital;

**9.1.14.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega das mercadorias condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**9.1.15.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa apresentada e na proposta oficial, prevalecerão as da proposta; em caso de divergência entre o valor unitário e global, prevalecerá o de menor valor financeiro.

## **9.2. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:**

**9.2.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 9.1 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante;



## MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**9.2.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;

**9.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição;

**9.2.4.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte definidas pela Lei Complementar 123/2006 que tenham apresentado a respectiva declaração, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, ou seja, da adjudicação do objeto, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

**9.2.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior (9.2.4) implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 10% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**9.2.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a Licitante será declarada vencedora, valendo-se do **CONTRATO** para efeito de adjudicação, na hipótese de inexistência de recursos e, em havendo o recurso, a deliberação quanto a validade da ata será efetuada pela Sr.(a) Prefeito(a) Municipal;

**9.2.7.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro;

**9.2.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) presente(s) à sessão; uma vez não assinada pelo representante presente, deverá este declinar de seu direito de interposição de recurso, mediante declaração de próprio punho;

**9.2.9.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo CONTRATO. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas para retirada. Findo esse prazo, os que ainda se encontrarem em poder desta Administração poderão ser destruídos;



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**9.2.10.** Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.11.** Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Executivo Municipal para julgamento, com base em parecer jurídico.

**9.2.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Executivo Municipal.

**9.2.13.** A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes importará:

- a) A decadência do direito de recurso;
- b) A adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) O encaminhamento do processo para a homologação, pelo Executivo Municipal.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado ao final da rodada de lances não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.2.** O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, assim considerada a proposta válida após todos os lances ofertados, ocasião(ões) na(s) qual(si), proceder-se-á da seguinte forma:

**10.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para cada item, de acordo com o disposto no subitem 10.2 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.2.2.** Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, sendo convocado para o ato todos os licitantes partícipes;



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**10.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

## **11. DAS DESCLASSIFICAÇÕES**

**11.1.** Serão desclassificadas as licitantes que:

**11.1.1.** Não atenderem os dispositivos referentes aos Documentos de Credenciamento, Proposta e Habilitação, assim como demais disposições deste edital e seus anexos.

**11.1.2.** Em qualquer fase do processo for comprovada a ocorrência do que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e/ou estar com impedimento na participação de licitação, por Declaração de Inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública: Federal ou Estadual ou Municipal; estar em estado de falência e concordata.

**11.1.3.** Se todos os Licitantes forem considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Departamento de Licitações poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O **CONTRATO** deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação do certame pela imprensa oficial.

## **13. DO PREÇO**

**13.1.** O preço a ser pago pelo objeto da presente licitação será aquele constante da proposta vencedora, devidamente inserido no respectivo **CONTRATO**.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária, suplementada se necessário:

**02. PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.04 - Fundo Municipal de Educação**

**02.04.01 - Ensino Fundamental**

**02.04.02 - Ensino Infantil (Creche)**

**02.04.03 - Ensino Infantil (Pré-Escola)**

**02.04.05 - Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar)**

**Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo**

## **15. PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do documento fiscal ao setor de finanças da Prefeitura Municipal.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

## **16. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**16.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento requisitante, a entrega do objeto deste Edital;

**16.2.** A entrega do objeto do Contrato será acompanhada pelo agente público designado pelo Departamento Requisitante;

**16.3.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada;

**16.4.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Edital;

**16.5.** O Departamento Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção das entregas, verificando as condições de atendimento da proposta.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Executar a entrega em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência;

**17.2.** Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas quando da execução do contrato, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

**17.3.** Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;

**17.4.** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do objeto;

**17.5.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município de Altair/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

**17.6.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato;

**17.7.** Cientificar o MUNICÍPIO do andamento das entregas;

**17.8.** Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

**17.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Em caso de inexecução do CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a licitante CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multas:
  - a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;
  - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;
  - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Altair, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;
- IV) Declaração de inidoneidade da licitante adjudicatária no caso desta portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**18.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

**18.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**18.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

**18.5.** O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

**19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

**19.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

**19.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direto a contratação;

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Altair -SP, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**19.7.** A Prefeita Municipal de Altair poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

**19.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**19.9.** Havendo divergências na interpretação dos documentos relativos ao presente certame, prevalecerá inquestionavelmente o disposto neste Edital, seguido subsidiariamente do disposto no Anexo I e, após nos demais anexos;

**19.10.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**19.11.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, sendo que as recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

**19.12.** Todos os documentos de habilitação e propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem;

**19.13.** Quaisquer alterações, quer seja reabertura de prazo, suspensão ou aviso, estas serão disponibilizadas no mesmo site em que fora disponibilizado o edital;

**19.14.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altair, fornecerá cópia do presente Edital e seus anexo, devendo os mesmos serem retirados no Departamento de Licitações, sito a Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384, centro, Altair/SP, das 08:00 h às 11:00 h e das 12:00 h às 15:00 h, de segunda-feira à sexta-feira, ou através do site da Prefeitura Municipal de Altair/SP, ou ainda através do e-mail: [licitacao@altair.sp.gov.br](mailto:licitacao@altair.sp.gov.br).

**20.2.** O licitante interessado poderá solicitar o Edital e Anexos através de gravação em discos removíveis.

**20.3.** Demais informações a respeito da presente licitação estão disponíveis pelo telefone (17) 3889-1286.

**20.4.** Fazem parte integrante deste Edital:

**20.4.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**20.4.2. ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO;**

**20.4.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**20.4.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO;**

**20.4.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS;**

**20.4.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**20.4.7. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VÍNCULO COM O ÓRGÃO LICITADOR;**

**20.4.8. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE EXAMINOU O EDITAL;**

**20.4.9. ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.**



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**20.5.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Olímpia, Estado de São Paulo.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o edital resumido é afixado no mural, no Paço Municipal.

**Altair-SP, 25 de outubro de 2021.**

---

Marco Antonio Ferreira  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, conforme as especificações descritas na planilha deste termo de referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para fornecimento diário de gêneros alimentícios a cozinha piloto municipal, para o preparo das refeições destinadas a merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino, estadual e municipal.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR PARA REFERÊNCIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR					
ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG	1000	PACOTES 5KG	R\$ 26,99	R\$ 26.990,00
2	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - 1 KG	1200	PACOTES 1KG	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
3	AÇÚCAR CRISTAL - 5 KG	500	PACOTES 5KG	R\$ 25,99	R\$ 12.996,67
4	AMIDO DE MILHO - 500G	500	CAIXAS	R\$ 10,32	R\$ 5.161,67
5	PÓ MISTURA DE PURÊ DE BATATA - 1KG	200	PACOTES	R\$ 37,32	R\$ 7.464,67
6	CANJICA AMARELA TIPO 1 - 500G	48	PACOTES	R\$ 8,32	R\$ 399,36
7	FARINHA DE TRIGO - 1KG	500	UNIDADES	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00
8	SAL REFINADO - 1 KG	500	PACOTES 1KG	R\$ 3,13	R\$ 1.563,33
9	TRIGO PARA QUIBE - 1 KG	450	PACOTES 1KG	R\$ 14,66	R\$ 6.597,00
10	COLORÍFICO - 500G	100	PACOTE 500G	R\$ 13,66	R\$ 1.365,67
11	FUBÁ DE MILHO AMARELO - 1 KG	450	PACOTES 1KG	R\$ 10,98	R\$ 4.939,50
12	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 - 500G	40	PACOTE 500G	R\$ 9,98	R\$ 399,33
13	FARINHA DE MANDIOCA - 1 KG	200	PACOTES 1KG	R\$ 10,99	R\$ 2.198,67
14	FARINHA DE ROSCA - 500G	100	PACOTE 500G	R\$ 9,31	R\$ 931,00
15	FARINHA TEMPERADA (FAROFA) - 400G	250	PACOTE 500G	R\$ 8,66	R\$ 2.164,17
16	ÓLEO DE SOJA REFINADO PET 900 ML	1300	UNIDADES	R\$ 11,66	R\$ 15.153,67
17	VINAGRE FERMENTADO DE ÁLCOOL - 750 ML	400	FRASCOS	R\$ 3,82	R\$ 1.529,33
18	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MASSA C/ OVOS	400	PACOTE 500G	R\$ 4,39	R\$ 1.757,33
19	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - MASSA C/ OVOS	3200	PACOTE 500G	R\$ 4,39	R\$ 14.058,67
20	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO MASSA - C/ OVOS	400	PACOTE 500G	R\$ 4,43	R\$ 1.770,67
21	MACARRÃO TIPO AVE MARIA - MASSA C/ OVOS	400	PACOTE 500G	R\$ 4,66	R\$ 1.862,67
22	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 100G	200	FRASCOS	R\$ 3,79	R\$ 758,00
23	MOLHO DE TOMATE PENEIRADO - 2 KG	850	EMBALAGEM 2 KG	R\$ 20,82	R\$ 17.699,83
24	CATCHUP INDUSTRIALIZADO - 3,4 KG	200	EMBALAGEM 3,4KG	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
25	MOSTARDA INDUSTRIALIZADA - 3,2 KG	200	EMBALAGEM 3,2KG	R\$ 25,99	R\$ 5.198,00
26	MAIONESE INDUSTRIALIZADA - 3 KG	200	EMBALAGEM 3 KG	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
27	MILHO VERDE ENLATADO - 2 KG	200	EMBALAGEM 2 KG	R\$ 26,66	R\$ 5.331,33
28	MARGARINA VEGETAL C/ NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDEOS - 1 KG	600	POTES 1 KG	R\$ 18,19	R\$ 10.914,00
29	MANTEIGA EXTRA S/ SAL - 200G	50	EMBALAGEM 200G	R\$ 17,99	R\$ 899,50



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

30	CREME DE LEITE UHT – 200 ML	1200	CAIXA 200 ML	R\$	4,06	R\$	4.868,00
31	LEITE CONDENSADO – 395G	200	CAIXA 395 ML	R\$	7,99	R\$	1.598,00
32	LEITE DE COCO – 200 ML	60	FRASCO	R\$	4,72	R\$	283,40
33	COCO RALADO – 100G	100	PACOTE 100G	R\$	4,86	R\$	485,67
34	CHANTILLY – 1 L	25	UNIDADES	R\$	18,99	R\$	474,75
35	ACHOCOLATADO EM PÓ – 800G	500	EMBALAGEM 800G	R\$	16,42	R\$	8.211,67
36	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL – 400G SABOR MILHO	50	EMBALAGEM 400G	R\$	13,32	R\$	666,17
37	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL – 400G SABOR ARROZ	50	EMBALAGEM 400G	R\$	13,32	R\$	666,17
38	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL – 400G SABOR MULTICEREAIS	50	EMBALAGEM 400G	R\$	13,32	R\$	666,17
39	CEREAL EM FLOCOS – 300G	170	CAIXAS	R\$	13,96	R\$	2.373,20
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – 400G	30	EMBALAGEM 400G	R\$	18,62	R\$	558,70
41	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO ROSQUINHA - 350G	800	PACOTE 350G	R\$	7,49	R\$	5.992,00
42	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA - 400G	800	PACOTE 400G	R\$	7,42	R\$	5.938,67
43	BISCOITO SALGADO SEM RECHEIO TIPO ÁGUA E SAL - 400G	800	PACOTE 400G	R\$	7,46	R\$	5.965,33
44	PÃO TIPO BISNAGUINHA – 300G	200	PACOTES 80G	R\$	8,49	R\$	1.698,00
45	PÃO DE FORMA – 500G	200	PACOTE 160G	R\$	8,49	R\$	1.698,00
46	SUCO CONCENTRADO MARACUJÁ – 500 ML	100	UNIDADES	R\$	10,26	R\$	1.025,67
47	LEITE PASTEURIZADO – 1 L	9000	LITROS	R\$	6,23	R\$	56.040,00
48	LEITE LONGA VIDA UHT – 1 L	200	LITROS	R\$	5,96	R\$	1.191,33
49	LEITE ZERO LACTOSE – 1 L	100	LITROS	R\$	6,29	R\$	629,00
50	BEBIDA LÁCETA SABORES DIVERSOS – 850G	600	UNIDADES	R\$	6,66	R\$	3.996,00
51	OVOS BRANCOS TIPO GRANDE	60	DÚZIAS	R\$	11,96	R\$	717,40
52	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO – 500G	40	EMBALAGEM 500G	R\$	23,66	R\$	946,27
53	GELO EM CUBOS – 8KG	40	BARRAS 8 KG	R\$	12,99	R\$	519,73
54	CARNE DE SEGUNDA EM PEDAÇOS	1800	KG	R\$	33,66	R\$	60.588,00
55	CARNE DE SEGUNDA MOÍDA	1800	KG	R\$	32,99	R\$	59.388,00
56	LINGUIÇA TIPO CALABRESA DEFUMADA	1800	KG	R\$	31,99	R\$	57.582,00
57	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	1800	KG	R\$	27,32	R\$	49.182,00
58	PEITO DE FRANGO EM PEDAÇOS	1800	KG	R\$	23,99	R\$	43.182,00
59	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO S/ OSSO	2000	KG	R\$	24,99	R\$	49.980,00
60	COXA DE FRANGO À PASSARINHO	2500	KG	R\$	16,32	R\$	40.808,33
61	SALSICHA GRANEL	200	KG	R\$	14,99	R\$	2.998,00
62	PERNIL SUÍNO	1800	KG	R\$	25,99	R\$	46.782,00
63	LOMBO SUÍNO	240	KG	R\$	29,32	R\$	7.037,60
64	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA	240	KG	R\$	55,32	R\$	13.277,60
65	FÍGADO BOVINO	240	KG	R\$	22,32	R\$	5.357,60
<b>R\$ 719.440,47</b>							

**Os preços que serão ofertados nas propostas financeiras não poderão ser maiores do que os estimados pela administração.**



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

## 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. Os itens, objeto deste Termo, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, na Cozinha Piloto Municipal, situada a Rua Dois, nº 350, Centro, Município de Altair/SP. O prazo de entrega, deverá ser imediato, até 24 (vinte e quatro) após recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque e a imprevisibilidade do objeto a ser utilizado em caráter emergencial.

4.3. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

**4.4. As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria.**

4.5. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

4.6. A empresa vencedora do objeto será responsável pela substituição, troca ou reposição do mesmo, porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

4.7. Durante o prazo de garantia do objeto o fornecedor fica obrigado a substituir o objeto defeituoso/vencido, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

## 5. ESTIMATIVA DE CUSTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1. O custo total estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 719.440,47 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**.

5.2. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02.04.01 – Ensino Fundamental

02.04.02 – Ensino Infantil (Creche)

02.04.03 – Ensino Infantil (Pré-Escola)

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

5.3. A Prefeitura Municipal de Altair do Estado de São Paulo efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.

## 6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início imediato a partir da assinatura do termo contratual.





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**6.2.** De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrerem alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa CONTRATADA, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**6.3.** Fica podendo em qualquer caso podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**7.2.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

**7.2.1.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Altair do Estado de São Paulo poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.4.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** Fica a CONTRATANTE às seguintes obrigações:



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**8.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.1.2.** Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.

**8.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

**8.2.** Fica a CONTRATADA às seguintes obrigações:

**8.2.1.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

**8.2.2.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

**8.2.3.** Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, encargos trabalhista, fiscais e previdenciários. Pela informação, qualidade e correção do objeto entregue.

**8.2.4.** Realizar a entrega do objeto ao servidor municipal e colher assinatura de recebimento do mesmo, ou forma similar que comprove a entrega.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Altair/SP para gerir e fiscalizar o contrato.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O valor estimado da contratação foi apurado através de pesquisas de preço no mercado local.

**10.2.** Os quantitativos do objeto são valores estimados, o que implica no seu total ou parcial execução.

**10.3.** A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei nº 10.520/02, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como o que dispõe o edital.



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO II**  
**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 21/2021, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

<b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPTIVO DO ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG	1000	PACOTES 5KG			
2	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - 1 KG	1200	PACOTES 1KG			
3	AÇÚCAR CRISTAL - 5 KG	500	PACOTES 5KG			
4	AMIDO DE MILHO - 500G	500	CAIXAS			
5	PÓ MISTURA DE PURÊ DE BATATA - 1KG	200	PACOTES			
6	CANJICA AMARELA TIPO 1 - 500G	48	PACOTES			
7	FARINHA DE TRIGO - 1KG	500	UNIDADES			
8	SAL REFINADO - 1 KG	500	PACOTES 1KG			
9	TRIGO PARA QUIBE - 1 KG	450	PACOTES 1KG			
10	COLORÍFICO - 500G	100	PACOTE 500G			
11	FUBÁ DE MILHO AMARELO - 1 KG	450	PACOTES 1KG			
12	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 - 500G	40	PACOTE 500G			
13	FARINHA DE MANDIOCA - 1 KG	200	PACOTES 1KG			
14	FARINHA DE ROSCA - 500G	100	PACOTE 500G			
15	FARINHA TEMPERADA (FAROFÁ) - 400G	250	PACOTE 500G			
16	ÓLEO DE SOJA REFINADO PET 900 ML	1300	UNIDADES			
17	VINAGRE FERMENTADO DE ÁLCOOL - 750 ML	400	FRASCOS			
18	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MASSA C/ OVOS	400	PACOTE 500G			
19	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - MASSA C/ OVOS	3200	PACOTE 500G			
20	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO MASSA - C/ OVOS	400	PACOTE 500G			
21	MACARRÃO TIPO AVE MARIA - MASSA C/ OVOS	400	PACOTE 500G			
22	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 100G	200	FRASCOS			
23	MOLHO DE TOMATE PENEIRADO - 2 KG	850	EMBALAGEM 2 KG			
24	CATCHUP INDUSTRIALIZADO - 3,4 KG	200	EMBALAGEM 3,4KG			
25	MOSTARDA INDUSTRIALIZADA - 3,2 KG	200	EMBALAGEM 3,2KG			
26	MAIONESE INDUSTRIALIZADA - 3 KG	200	EMBALAGEM 3 KG			
27	MILHO VERDE ENLATADO - 2 KG	200	EMBALAGEM 2 KG			
28	MARGARINA VEGETAL C/ NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDEOS - 1 KG	600	POTES 1 KG			
29	MANTEIGA EXTRA S/ SAL - 200G	50	EMBALAGEM 200G			



# MUNICÍPIO DE ALTAIR

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 - Centro - CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

30	CREME DE LEITE UHT - 200 ML	1200	CAIXA 200 ML			
31	LEITE CONDENSADO - 395G	200	CAIXA 395 ML			
32	LEITE DE COCO - 200 ML	60	FRASCO			
33	COCO RALADO - 100G	100	PACOTE 100G			
34	CHANTILLY - 1 L	25	UNIDADES			
35	ACHOCOLATADO EM PÓ - 800G	500	EMBALAGEM 800G			
36	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - 400G SABOR MILHO	50	EMBALAGEM 400G			
37	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - 400G SABOR ARROZ	50	EMBALAGEM 400G			
38	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - 400G SABOR MULTICEREAIS	50	EMBALAGEM 400G			
39	CEREAL EM FLOCOS - 300G	170	CAIXAS			
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - 400G	30	EMBALAGEM 400G			
41	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO ROSQUINHA - 350G	800	PACOTE 350G			
42	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA - 400G	800	PACOTE 400G			
43	BISCOITO SALGADO SEM RECHEIO TIPO ÁGUA E SAL - 400G	800	PACOTE 400G			
44	PÃO TIPO BISNAGUINHA - 300G	200	PACOTES 80G			
45	PÃO DE FORMA - 500G	200	PACOTE 160G			
46	SUCO CONCENTRADO MARACUJÁ - 500 ML	100	UNIDADES			
47	LEITE PASTEURIZADO - 1 L	9000	LITROS			
48	LEITE LONGA VIDA UHT - 1 L	200	LITROS			
49	LEITE ZERO LACTOSE - 1 L	100	LITROS			
50	BEBIDA LÁCETA SABORES DIVERSOS - 850G	600	UNIDADES			
51	OVOS BRANCOS TIPO GRANDE	60	DÚZIAS			
52	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO - 500G	40	EMBALAGEM 500G			
53	GELO EM CUBOS - 8KG	40	BARRAS 8 KG			
54	CARNE DE SEGUNDA EM PEDAÇOS	1800	KG			
55	CARNE DE SEGUNDA MOÍDA	1800	KG			
56	LINGUIÇA TIPO CALABRESA DEFUMADA	1800	KG			
57	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	1800	KG			
58	PEITO DE FRANGO EM PEDAÇOS	1800	KG			
59	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO S/ OSSO	2000	KG			
60	COXA DE FRANGO À PASSARINHO	2500	KG			
61	SALSICHA GRANEL	200	KG			
62	PERNIL SUÍNO	1800	KG			
63	LOMBO SUÍNO	240	KG			
64	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA	240	KG			
65	FÍGADO BOVINO	240	KG			
<b>VALOR GLOBAL (TOTAL)</b>						<b>R\$</b>



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado a rua/av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_; bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / Estado de \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta (mínimo de sessenta dias): \_\_\_\_\_

Prazo de entrega do objeto: imediato, até 24h após recebimento da requisição de compra.

**Local da entrega: Cozinha Piloto Municipal, situada na Rua Dois, nº 350 – Centro.**

**DADOS BANCÁRIOS**

N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Banco(cód): \_\_\_\_\_

Agência(cód): \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS P/ CONTATO**

Telefone: fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / cel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**  
**Cargo/Função**

Carimbo da empresa

--



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, para os fins de participação de Pregão Presencial 21/2021, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**  
**Cargo/Função**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação), no ato do credenciamento.





**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE FATO IMPEDITIVO, À HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 07/2021, **DECLARA** expressamente que até a presente data **INEXISTEM** fatos impeditivos da habilitação da ora Declarante no presente procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**  
**Cargo/Função**

OBS.: Esta declaração deverá ser anexa dentro do envelope dos “Documentos de Habilitação”, conforme disposto no edital.



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO  
DE TRABALHO DE MENOR (CF, art. 7º, XXXIII)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**  
**Cargo/Função**

OBS.: Esta declaração deverá ser anexa dentro do envelope dos “Documentos de Habilitação”, conforme disposto no edital.



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123 / 06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura do Responsável Legal**  
**Cargo/Função**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação), no ato do credenciamento.



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que a empresa examinou o presente edital e seus anexos e que concorda com o conteúdo analisado e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura do Responsável Legal**  
**Cargo/Função**

OBS.: Esta declaração deverá ser anexa dentro do envelope dos “Documentos de Habilitação”, conforme disposto no edital.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

## ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR/SP** com sede na Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.152.782/0001-12, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\* e inscrito no CPF/MF nº \*\*\*\*\*, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \*\*\*\*\* estabelecida na Rua/Av. \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\*-\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, Estado de \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob nº \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Sr.(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\* e inscrito no CPF/MF nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado em \*\*\*\*\*, ora denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do Pregão Presencial nº 21/2021, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal 8666/93, cujo Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente termo contratual, a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, conforme dispõe o Termo de Referência - ANEXO I.

### CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, com início em \*\* de \*\*\*\*\* de 2021 e término em \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

**2.2.** De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrerem alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa CONTRATADA, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**2.3.** Fica podendo em qualquer caso podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

### CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1.** A entrega deverá ser fracionada, conforme requisição. A CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do documento de requisição para realizar a entrega.

**3.1.1.** A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados pelo solicitante no documento de requisição, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, incluindo o transporte, carga e descarga, sendo a aceitação do objeto realizada pelo Fiscal do contrato, indicado pelo Departamento solicitante.

**3.1.2.** Deverá a CONTRATADA entregar o objeto conforme condições e especificações exigidos no ANEXO I, do Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**3.2.** O objeto deste contrato deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

**3.3.** Durante o prazo de garantia do objeto o fornecedor fica obrigado a substituir o objeto defeituoso/vencido, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**3.4.** A entrega deverá ser efetuada de forma diária, fracionada, a partir da assinatura deste Termo de Contrato com o Município de Altair/SP.

**3.4.1.** A entrega deverá ser efetuada na Cozinha Piloto Municipal, situada na Rua Dois, nº 350 – Centro, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, incluindo o transporte, carga e descarga, sendo a aceitação do objeto realizada pelo(a) funcionário(a) Responsável do Setor (Local de Entrega).

**3.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.6.** Deverá substituir ou recuperar os alimentos, após a entrega e aceite, dentro do prazo 03 (três) dias após sua efetiva comunicação pelo Departamento requisitante, apresentar mal cheiro, estar fora do prazo de validade, em desconformidade com o modo como são comercializados (embalagens abertas, rasgadas, furadas, etc.).

**2.5 – O período de vigência deste contrato corresponderá ao prazo de 08 (oito) meses, tendo vigência da data de sua assinatura, à junho de 2021, podendo ser suspenso a qualquer momento, com o retorno das aulas presenciais, também podendo voltar a execução a qualquer instante, considerando uma regressão às aulas online.**

**2.5 - O período de vigência deste contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, tendo vigência da data de sua assinatura, podendo ser suspenso a qualquer momento, com o retorno das aulas online, também podendo voltar a execução a qualquer instante, considerando o retorno às aulas presenciais.**

## **CLAUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** – O Município pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), em um período de 12 meses ou até que

**4.2.** – Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**4.3.** A Prefeitura Municipal de Altair do Estado de São Paulo efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.

**4.4.** – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA;





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**4.5.** – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações;

## **CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas, decorrentes da execução do contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

**02.** PREFEITURA MUNICIPAL

**02.04** - Fundo Municipal de Educação

**02.04.01** - Ensino Fundamental

**02.04.02** - Ensino Infantil (Creche)

**02.04.03** - Ensino Infantil (Pré-Escola)

**02.04.05** – Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar)

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA VI – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução da entrega do objeto deste contrato;

**6.1.1.** Verificar se a entrega do objeto aconteceu conforme o pactuado.

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.3.** Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado;

**6.3.1.** Efetuar o pagamento na forma e previstos neste contrato.

**6.4.** O Departamento requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta;

**6.4.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

**6.5.** Controlar o prazo de vigência deste contrato;

**6.6.** Cuidar da prorrogação/alterações deste contrato junto à autoridade competente;

**6.7.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando a CONTRATADA as irregularidades.

**6.8.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada;

**6.9.** Solicitar à CONTRATADA a entrega do objeto indicando o dia que deverá ser entregue e local.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar a entrega em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**7.2.** Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

**7.3.** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega;

**7.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

**7.5.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato;

**7.6.** Participar o poder público, com a antecedência necessária para eventuais diligências a seu encargo;

**7.7.** Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

**7.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

**7.9.** Informa a CONTRATANTE sobre quaisquer incorrências com antecedência para que sejam tomadas decisões assertivas, não ocorrendo a paralisação da execução do contrato.

## **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

**8.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Altair do Estado de São Paulo poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**8.4.** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Altair/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

**8.5.** Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, MULTAS das seguintes sanções:

**a)** 0,1% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**b)** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**8.5.1.** As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;

**8.5.2.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**8.6.** A sanção estabelecida na letra “a” do subitem “8.5” poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.7.** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

**8.8.** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

**8.8.1.** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

**8.9.** A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.8 e 8.8.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento Jurídico, para recomendação das providências cabíveis.

**8.10.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## **CLAUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei e/ou no presente contrato.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão contratual os dispostos no artigo 78 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**9.3.** A rescisão contratual poderá ser determinada conforme dispõe o artigo 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 07/2021 (Proposta e Habilitação), observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/2002.

**10.2.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**10.3.** As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**10.4.** Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA XI – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpia/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município de Altair/SP, em \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Ferreira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_